



1109001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

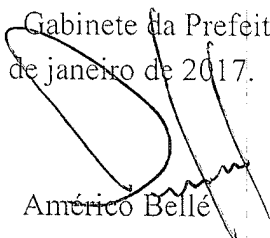
RESOLVE:

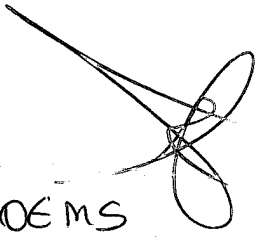
Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

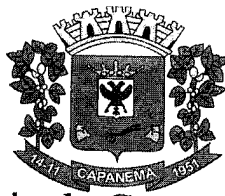
Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Belle
Prefeito Municipal


DIOEMS
05/01/2017 19



11.1.12

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 6

Capanema - PR, 31 de janeiro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL.

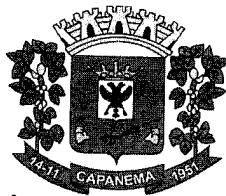
É necessário a esse processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL. Essa viagem é feita todos os anos por agricultores do Município de Capanema, que vão atrás de novas tecnologias para o fortalecimento da agricultura.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos
Secretária Municipal de Administração, respondendo pela
Pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



100003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$1.200,00(Um Mil e Duzentos Reais)

É necessário esse processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL. Essa viagem é feita todos os anos por agricultores do Município de Capanema, que vão atrás de novas tecnologias para o fortalecimento da agricultura.

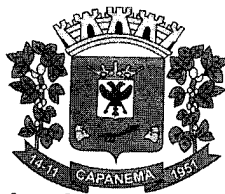
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 31 de janeiro de 2017

Valdeci Alves dos Santos
Secretária Municipal de Administração, respondendo pela
Pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Valdeci Alves dos Santos

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. É necessário a esse processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL. Essa viagem é feita todos os anos por agricultores do Município de Capanema, que vão atrás de novas tecnologias para o fortalecimento da agricultura.

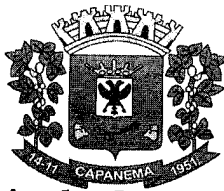
3.2. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	48281	TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA PR ATÉ O SHOW RURAL COOPAVEL EM CASCAVEL PR, INCLUSO IDA E VOLTA NO DIA 07/02/2017, COM VEÍCULO PORTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 46 LUGARES, REGISTRO NA ANTT, CATEGORIA LEITO-TURISMO, TOILETE, APOIO PARA AS PERNAS, AR CONDICIONADO, CALEFAÇÃO, SOM E FRIGOBAR.	1,00	UN	1.200,00
TOTAL					

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá transportar 46 pessoas do Município de Capanema até o Município de Cascavel PR, para visita ao Show Rural, o transporte



0000005

Município de Capanema - PR

será de Ida e Volta, com Horário de Saída do Município de Capanema as 6:00 horas e Retorno de Cascavel por volta das 17:00 horas do dia 07/02/2017.

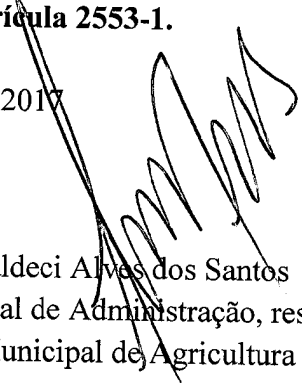
5.2. A empresa contratada deverá apresentar relação contendo os nomes, número individual da cédula de identidade (RG) e assinatura de cada transportado.

5.3. A Relação descrita acima deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

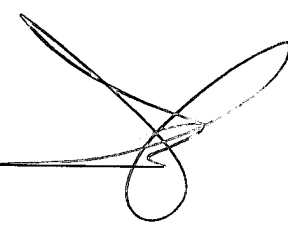
6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Lucir Rupolo- Matrícula 2553-1.**

Capanema - PR, 31 de janeiro de 2017


Valdeci Alves dos Santos

Secretária Municipal de Administração, respondendo pela
Pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

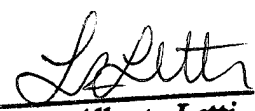


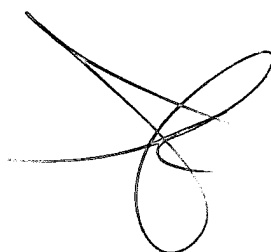
000006

ORÇAMENTO					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO DIA 07/02/17, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR ATÉ CASCAVEL PR, ONDE SE REALIZA O SHOW RURAL COOPAVEL.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 2 MESES.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	48281- TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA PR ATÉ O SHOW RURAL COOPAVEL EM CASCAVEL PR, INCLUSO IDA E VOLTA NO DIA 07/02/2017, COM VEÍCULO PORTANDO AS SEGUINTE CARCTERÍSTICAS MÍNIMAS: 46 LUGARES, REGISTRO NA ANTT, CATEGORIA LEITO-TURISMO, TOALETE, APOIO PARA AS PERNAS, AR CONDICIONADO, CALEFAÇÃO, SOM E FRIGOBAR.	UN	1	1.200,00	1.200,00
TOTAL					R\$ 1.200,00

ZECATUR

Marcos Leite


Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças





Pato Branco, 26 de JANEIRO de 2016.

DE: **VIAGÃO PATO BRANCO LTDA** Fone: 0**46 3220-7500
Visite o nosso SITE: www.brantur.com.br Fax: 0**46 3220-7501

Para: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

ORÇAMENTO

Em atenção a sua solicitação vimos apresentar o nosso orçamento para a operação de uma viagem, com saída dia 07/02/2017 e retorno no mesmo dia, entre: **CAPANEMA-PR A CASCAVEL-PR** e vice-versa. Via Lindoeste

ÔNIBUS: Nos propomos a operar a viagem acima, com:	
ônibus, categoria leito-turismo, equipado com: ar condicionado, calefação, 46 poltronas, DVD, 3 (três) monitores, som, frigobar, toailete, microfone, apoio para as pernas, mantas e travesseiros.	
Preço	
R\$ - 1.800,00 (Um mil e oitocentos)	

SERVIÇO DE BORDO:

Durante a viagem serviremos água mineral e balas.

Condições de Pagamento:

A Combinar

Condução do ônibus:

O ônibus será conduzido por motorista treinado e conhecedor do roteiro.

Observações:

Para confirmação da viagem, será obrigatório o fornecimento dos seguintes documentos, dois dias antes do início da viagem:

- Relação de passageiros, contendo nome completo, documento de identidade e estado emissor e data de nascimento do usuário.
- No caso de menor de idade também será permitido como documento a Certidão de Nascimento.
- Não será permitido o embarque de passageiros que não estiverem constando na lista fornecida pela contratante.

- O bloqueio do ônibus será feito, a partir da confirmação da viagem.

Para confirmação, devolver o presente com o de acordo.

Atenciosamente.

Dpto de vendas

Valdair - valdair@brantur.com.br telefone direto 0**46 3220-7514

79.039.392/0001-52

VIAGÃO PATO BRANCO S.A.

VIA LATERAL DA ROD. BR 158 N.º 3399

BAIRRO SÃO FRANCISCO

CEP 85504-670

PATO BRANCO

PR

Viação Pato Branco Ltda.

Via Lateral da Rodovia BR 158 KM 531 - N.º 3399 - Fone (46) 3220-7500 - Fax (46) 3220-7501

Bairro São Francisco - CEP 85503-300 - Pato Branco - Paraná

E-mail: brantur@brantur.com.br - Site: www.brantur.com.br



11/02/08

Transporte Coletivo de Passageiros Ltda
Rua Alagoas, 855 - Centro - Capanema - PR
Fone/Fax: (46) 3552 - 1774
e-mail: zecatur@pontocap.com.br
CEP 85.760-000

Capanema-Pr, 26 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Capanema-PR

Conforme solicitação estou enviando orçamento viagem de Capanema-PR á Cascavel PR, com saída e retorno dia 07/02/2017 ônibus com 46 lugares. Valor R\$ 1.200,00

Att.,
zecatur@pontocap.com.br
46-35521774

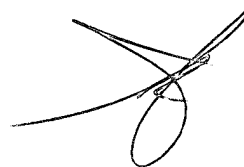
apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Zecatur <zecatur@pontocap.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2017 09:25
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Anexos: zecatur cotação.doc

Bom Dia!!

Anexo cotação.

zecatur



10

BRANBUS - FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
Rua Duque de Caxias, 1393 - Centro
Fone/Fax: (42) 3635-4706
Laranjeiras do Sul /PR

ORÇAMENTO

Razão Social: BRANTUR - FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA.

CNPJ: 09.598.499/0001-55

Para: Prefeitura Municipal de Capanema - Paraná

Descrição do serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Ex: Transporte da cidade de Capanema para Cascavel, e vice-versa. Saída no dia 07 de fevereiro de 2017 às 06 horas Retorno no mesmo dia, às 17 horas. Incluso no valor todas as despesas da viagem, incluindo as do motorista. ONIBUS 46 lugares com ar condicionado, toaleta	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00

Orçamento válido por 60 dias

LARANJEIRAS DO SUL, 27 de janeiro de 2017.

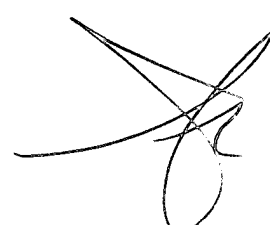
O bloqueio do ônibus será feito, a partir da confirmação da viagem.

Atenciosamente.

BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA.

Assinatura do Responsável

09.598.499/0001-55
BRANBUS FRETAMENTO E
TRANSPORTE LTDA
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1393
CENTRO - CEP 85301-090
LARANJEIRAS DO SUL - PR



11

ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA EPP FL 1/4
CNPJ 79.039.418/0001-62
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os sócios, ELIAS CATANI, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado à Rua Alagoas, 855, CEP 85.760-000 Capanema – PR, portador da cédula de identidade RG 1.075.885 SSP-PR, CPF/MF 242.997.319-72, e DIOGO BASTOS CATANI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio residente e domiciliado à Rua Alagoas, 855, CEP 85.760-000 na cidade de Capanema PR, portador da Cédula de identidade RG 9.423.573-1 SSP-PR e do CPF 048.082.489-48, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA EPP, estabelecida nesta cidade de Capanema PR à Rua Alagoas, 855, Centro CEP 85.760-000, com seu Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob nº 41200701677, por despacho em seção de 15 de outubro de 1985 e última Alteração Contratual arquivada sob nº 20156532506 por despacho em seção de 21/10/2015, resolvem alterar e consolidar o contrato social e alterações conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o ramo de atividades da empresa para: 49221/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal exceto em região metropolitana; CNAE 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional CNAE 4924-8/00 Transporte Escolar; CNAE 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob-regime de fretamento, municipal; CNAE 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; 4929-9/04 Organização de excursões em veículo rodoviário próprio, Intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sociedade para Rua Alagoas 2.855, Centro, Capanema/PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o endereço do sócio Elias Catani para Rua Alagoas 2.855, Centro, Capanema/PR, CEP 85760-000 e a sua situação civil passou para divórcio consensual.

CLÁUSULA QUARTA: Desliga-se da sociedade nesta data Diogo Bastos Catani que vende e transfere sua participação ao sócio ingressante ELIAS CATANI FILHO brasileiro, menor impúbere, nascido em 18/04/2000 natural de Pato Branco/PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas 2.855, Centro Capanema/PR, CEP 85760.000, portador do RG 10.846.134-9 SESP PR e CPF 085.914.819-09, neste ato representado pelo seu pai ELIAS CATANI, brasileiro divorciado consensualmente, empresário, residente e domiciliado a Rua Alagoas 2855 centro, Capanema /PR CPE 85760.000, portador do RG 1.075.885 SSP PR e CPF 242.997.319-72.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) divididos em 122.500 (cento e vinte e dois mil e quinhentas) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) cada uma em moeda corrente do País neste ato e ficam assim subscritas:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 16:40 SOB Nº 20157521559.
PROTOCOLO: 157521559 DE 15/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157521559. NIRE: 41200701677.
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

0012

ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA EPP FL 2/4
CNPJ 79.039.418/0001-62
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
Elias Catani	85	29.750	104.125,00
Elias Catani Filho	15	5.250	18.375,00
TOTAL	100	35.000	122.500,00

CLÁUSULA SEXTA: O Sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA EPP
CNPJ/MF 79.039.418/0001-62
NIRE: 41200701677

ELIAS CATANI, brasileiro, divorciado consensualmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Alagoas, 2.855, Centro, CEP 85.760-000, Capanema – PR, portador da cédula de identidade RG 1.075.885 SSP-PR, CPF/MF 242.997.319-72,

ELIAS CATANI FILHO, brasileiro, menor impúbere, nascido em 18/04/2000 natural de Pato Branco/PR, residente e domiciliado na Rua Alagoas 2.855, Centro, Capanema/PR, CEP 85760.000, portador do RG 10.846.134-9 SESP PR e CPF 085.914.819-09, neste ato representado pelo seu pai ELIAS CATANI brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Alagoas 2855, centro Capanema/PR CPE 85760.000, portador do RG 1.075.885 SSP PR e CPF 242.997.319-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA EPP

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede para Rua Alagoas 2.855, Centro Capanema/PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividades da empresa é: 4922-1/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; CNAE 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob-regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; CNAE 49248/00 Transporte Escolar; CNAE 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob-regime de fretamento, municipal; CNAE 4921-3/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; 4929-9/04 Organização de excursões em veículo rodoviário próprio, Intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) divididos em 122.500 (cento e vinte e dois mil e quinhentas) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) cada uma em moeda corrente do País neste ato e ficam assim subscritas:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 16:40 SOB Nº 20157521559.
PROTOCOLO: 157521559 DE 15/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157521559. NIRE: 41200701677.
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

000013

ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA EPP FL 3/4
CNPJ 79.039.418/0001-62
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
Elias Catani	85	29.750	104.125,00
Elias Catani Filho	15	5.250	18.375,00
TOTAL	100	35.000	122.500,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 04 de outubro de 1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio ELIAS CATANI individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar e alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

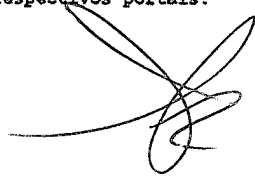
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 16:40 SOB Nº 20157521559.
PROTOCOLO: 157521559 DE 15/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157521559. NIRE: 41200701677.
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

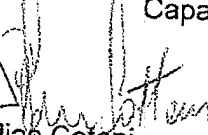
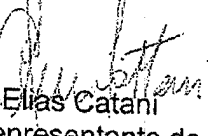


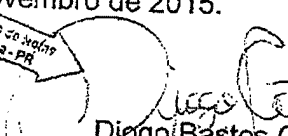
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA EPP FL 4/4
CNPJ 79.039.418/0001-62
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em uma via.

Capanema-PR, 30 de novembro de 2015.


Elias Catani
Sócio administrador

Elias Catani
Representante de
Elias Catani Filho


Diogo Bastos Catani
Sócio retirante

Elias Catani Filho
Representado pelo pai
Elias Catani



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 16:40 SOB Nº 20157521559.
PROTOCOLO: 157521559 DE 15/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PE157521559. NIRE: 41200701677.
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/01/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.039.418/0001-62
Certidão nº: 123724334/2017
Expedição: 26/01/2017, às 16:49:22
Validade: 24/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.039.418/0001-62, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015852068-52

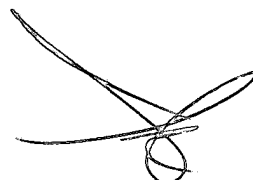
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.039.418/0001-62
Nome: **ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



00/01/17



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 27/03/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 280/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5244422B73

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
5495	79.039.418/0001-62	33500927 - 48	142
ENDEREÇO			

R. ALAGOAS, 2855 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, Transporte escolar, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

Certidão emitida no dia Capanema, 26 de Janeiro de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5244422B73

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79039418/0001-62
Razão Social: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA
Nome Fantasia: ZECATUR
Endereço: RUA ALAGOAS 855 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2017 a 19/02/2017

Certificação Número: 2017012105210080517506

Informação obtida em 26/01/2017, às 16:48:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP
CNPJ: 79.039.418/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:45:41 do dia 26/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2017.

Código de controle da certidão: **389F.BBB2.25FD.F9CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



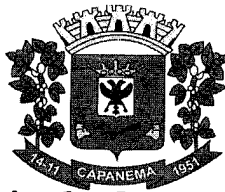
1001/20

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.039.418/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/1985
NOME EMPRESARIAL ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZECATUR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 2855	COMPLEMENTO



Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 06/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A aquisição será feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

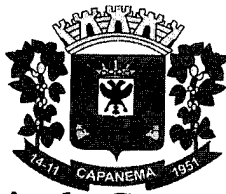
3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.



000322

11/11/23

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

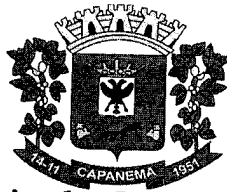
8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes a prestação de serviços, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, que se dará com a apresentação da relação nominal dos passageiros transportador, identificando-os com número da cédula de identidade (RG) e assinatura.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais,



000023
11/14

Município de Capanema - PR

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

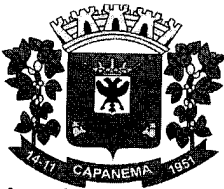
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



003021
11/05/2019

Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

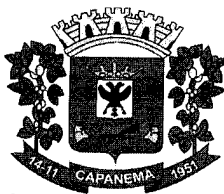
12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



000023
11/11/20

Município de Capanema - PR

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

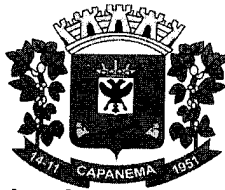
13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

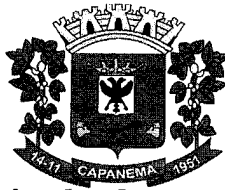
14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



000026
1001/027

Município de Capanema - PR

- 14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000027
11/07/28

Município de Capanema - PR

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

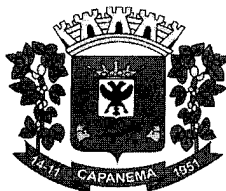
17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017..

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000328
11/01/2017

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 6
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 31 de janeiro de 2017

DE: Prefeito Municipal

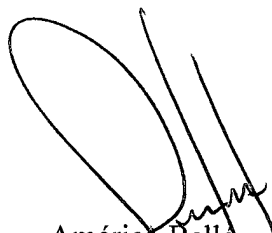
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

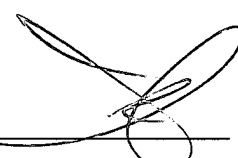
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 6 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

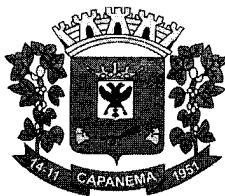
- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Belle
Prefeito Municipal





000029
11/01/2017

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 6

Capanema - PR, 31 de janeiro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

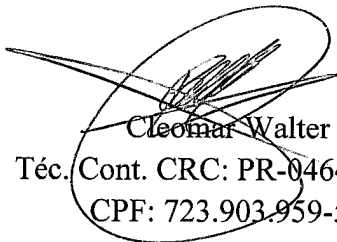
PARA: Prefeito Municipal

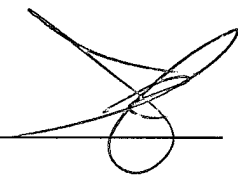
Senhor Prefeito

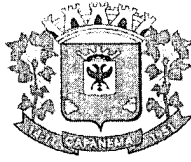
Em atenção ao protocolo 6 encaminhado por Vossa Excelência em 08:15 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2430	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





003030
11/11/17

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 25/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 04/2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS. VIAGEM DOS AGRICULTORES LOCAIS AO EVENTO SHOW RURAL. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em transporte coletivo de passageiros para viagem no dia 07/02/2017, com destino a Cascavel/PR, para participação no evento Show Rural, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação e justificativa da dispensa a fls. 02/03;
- III) Termo de Referência a fl. 04/05;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/10;
- V) Documentação das futuras contratadas as fls. 11/20;
- VI) Minuta do contrato às fls. 21/28;
- VII) Despacho de encaminhado do Prefeito Municipal a fl. 29; e,
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 30;

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



0000031

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 25/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 04/2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS. VIAGEM DOS AGRICULTORES LOCAIS AO EVENTO SHOW RURAL. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em transporte coletivo de passageiros para viagem no dia 07/02/2017, com destino a Cascavel/PR, para participação no evento Show Rural, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação e justificativa da dispensa a fls. 02/03;
- III) Termo de Referência a fl. 04/05;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/10;
- V) Documentação das futuras contratadas as fls. 11/20;
- VI) Minuta do contrato às fls. 21/28;
- VII) Despacho de encaminhado do Prefeito Municipal a fl. 29; e,
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 30;

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



0000032

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais



0000033

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal das pretensas contratadas, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha das contratadas, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha da contratada, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço, extrai-se do PA, que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos dos respectivos objetos.

Ademais, da pesquisa de preços reproduzida as fls. 06/10 verifica-se que a razão de escolha da empresa Zecatur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. - EPP, futura contratada, foi o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem como constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exigem-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Da Minuta Contratual

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

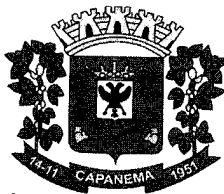


Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000035

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 04/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO
CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

Contratada:

**NOME DO CREDOR: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
LTDA -EPP**

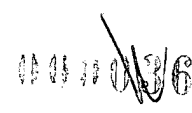
CNPJ: 79.039.418/0001-62

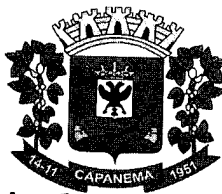
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 2855

CEP: 85.760-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CAPANEMA PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 1.200,00(Um Mil e Duzentos Reais)





000007

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

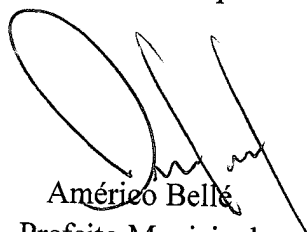
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

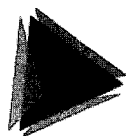
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 1.200,00**(Um Mil e Duzentos Reais)

Capanema - PR, 01 de fevereiro de 2017



Américo Belle
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000038

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	4
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL
Dotação Orçamentária*	1000120606200122102430339033
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.200,00
Data Publicação Termo ratificação	01/02/2017
Data Cancelamento	
Editar Excluir	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA–PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATOS, 1563 CHÁCARA 82 NE–CEP: 85760000–BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTÔNIO MULLER, CPF:175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Concorrência nº 02/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 07/05/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Concorrência nº 02/2014, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL DO PERÍODO INTEGRAL (12 SALAS DE AULA – PROJETO PADRÃO FNDE), LOCALIZADO NA CHÁCARA 62 E 63 DO SETOR SE, SANTO EXPEDITO, CAPANEMA – PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO DO FNDE PROCESSO 23400010045201316, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 268/2016, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 078/2014 para mais 120 (Cento e vinte) dias corridos a partir da data de término do contrato que é 28/01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema–PR, 24 de janeiro de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	IVO ANTÔNIO MULLER - Representante Legal MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Contratada
-------------------------------------	---

Cod220940

2.º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços Nº 102/2016, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA e a empresa ROSO & FILHOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, doravante designado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, e de outro lado a empresa ROSO & FILHOS LTDA, sediada na AV INDEPENDÊNCIA, 825–CEP: 85760000–BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR inscrita no CNPJ sob o nº 75.982.553/0001-96 doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sra. DALIANI ROSO DE MOURA, portadora do CPF nº 806.311.779-49 ao fim assinada, e estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente TERMO ADITIVO à Ata de Registro de Preços Nº 102/2016, em decorrência das disposições do edital de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 033/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços firmada entre as partes em 30/06/2016, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-500, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA–PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, e considerando a solicitação da detentora da ata protocolada em 22/4/2016 na data de 09/12/2016 bem como fundamentado no Parecer Jurídico nº 264/2016 emanado pela Procuradoria do Município, reequilibra-se o valor do item 3 da respectiva ata, conforme relação abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca	Unidade de medida	Preço unitário atual	Preço unitário reequilibrado	Quantidade atingida pelo reequilíbrio
3	ÓLEO DIESEL S500	IPIRANGA	L	2,84	2,96	175.929,23

Valor total do reequilíbrio: R\$ 21.111,50 (vinte e um mil, cento e onze reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA.

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Capanema – PR, 09 de janeiro de 2017.

AMÉRICO BELLÉ - Representante Legal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - Órgão Gerenciador

DALIANI ROSO DE MOURA - Representante Legal

ROSO & FILHOS LTDA - Detentora da Ata

Cod220990

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

Capanema–PR, 01 de fevereiro de 2017

Américo Bellé–Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2017 - Processo dispensa Nº 04/2017

Data da Assinatura: 01/02/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL.

Valor total: R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod221025

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº09/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE KARATÊ, TEATRO, ARTE CIRCENSE E EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS QUE SERÃO ATENDIDOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$281.864,00 (Duzentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 01 de fevereiro de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod221027

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa M. L. P. GONCALVES & CIA LTDA–EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA–PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. L. P. GONCALVES & CIA LTDA–EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ROD PR-182, KM 464,05, S/N–CEP: 85770000–BAIRRO: INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.950/0001-98, neste ato por seu representante legal, MARLON LUIZ PETIK GONÇALVES, CPF:064.335.769-66 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 09/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 16/06/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 09/2016, entre as partes acima identificadas, para CONSTRUÇÃO DO RECINTO DE LEILÕES NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES EM CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 02/2017, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 90/2016 para mais 30 (trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

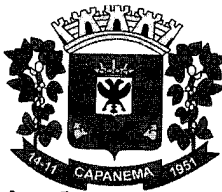
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema–PR, 13 de janeiro de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	MARLON LUIZ PETIK GONÇALVES - Representante Legal M. L. P. GONCALVES & CIA LTDA–EPP - Contratada
-------------------------------------	---

Cod221074



280040

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 07/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E ZECATUR TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ 79.039.418/0001-62, R ALAGOAS, 2855 SALA 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Capanema/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr.(a), ELIAS CATANI, CPF Nº 242.997.319-72, RG Nº 1075885, , vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação Nº 04/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM NO DIA 07/02/2017, COM DESTINO A CASCAVEL PR, PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DO SHOW RURAL

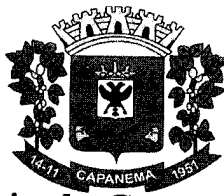
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A aquisição será feita imediatamente após assinatura do contrato e publicação do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Código do	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
------	-----------	------------------------------	-------------------	------------	----------------



020041

Município de Capanema - PR

	produto /serviço				
1	48281	TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CAPANEMA PR ATÉ O SHOW RURAL COOPAVEL EM CASCAVEL PR, INCLUSO IDA E VOLTA NO DIA 07/02/2017, COM VEÍCULO PORTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 46 LUGARES, REGISTRO NA ANTT, CATEGORIA LEITO-TURISMO, TOALETE, APOIO PARA AS PERNAS, AR CONDICIONADO, CALEFAÇÃO, SOM E FRIGOBAR.	UN	1,00	1.200,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

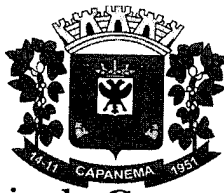
6.1. O valor do contrato é de **RS\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 01/02/2017 e encerramento em 01/04/2017.



000042

Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes a prestação de serviços, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, que se dará com a apresentação da relação nominal dos passageiros transportador, identificando-os com número da cédula de identidade (RG) e assinatura.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

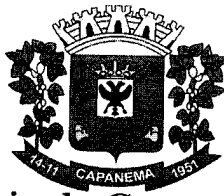
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



00043

Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2430	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. **Lucir Rupolo- Matrícula 2553-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

0.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

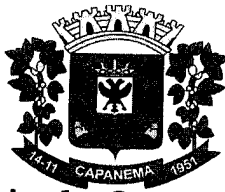
11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



120044

Município de Capanema - PR

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

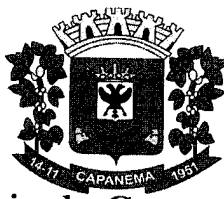
I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



Município de Capanema - PR

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

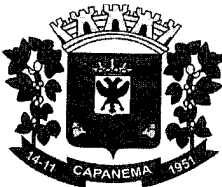
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



20046

Município de Capanema - PR

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

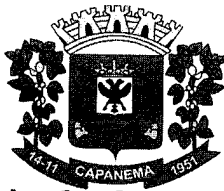
14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



020047

Município de Capanema - PR

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



020048

Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, 01 de fevereiro de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ELIAS CATANI
Representante Legal
ZECATUR TRANSPORTE COLETIVO
DE PASSAGEIROS LTDA
Contratada